



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.043/96

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de Ponto de Taxi.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência do Ponto de Taxi, Nº 05, localizado no Núcleo Habitacional São Raimundo, para a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro Maracanã (Próximo ao Hospital Municipal).

Parágrafo Único - O referido ponto funcionará com até três veículos.

Art.2º - A licença para utilização do Ponto de Taxi, será expedida de acordo com a Lei Municipal Nº 738/87 de 29 de Abril de 1.987.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 1.996.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL